

DECRETO Nº 55, 30 DE JULHO DE 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Conferida, numerada e datada nesta Secretaria de Administração, na forma regulamentar.

Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Floresta-PE, mediante afixação no local de costume, em 30/07/25

MARILIA NUNES BASÍLIO NASCIMENTO

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE DISPOSITIVOS COM TELAS DIGITAIS NO AMBIENTE DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FLORESTA/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 97, inciso I, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e moralidade administrativa, conforme o art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a concentração, o foco no serviço público e o bom atendimento à população;

CONSIDERANDO o aumento do uso indevido de dispositivos eletrônicos pessoais no expediente, com potencial prejuízo à produtividade e ao ambiente institucional;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece normas de conduta para o uso de dispositivos com telas digitais (celulares, tablets, computadores pessoais e similares) durante o expediente dos servidores públicos municipais de Floresta/PE, salvo os que utilizem tais recursos em razão da natureza do cargo.



Art. 2º É vedado o uso pessoal e prolongado de dispositivos eletrônicos no horário de trabalho, excetuadas as seguintes situações:

- I – Necessidade urgente, devidamente justificada;
- II – Comunicação com superiores hierárquicos ou equipes de trabalho;
- III – Intervalo de descanso ou horário de refeição.

Art. 3º A utilização institucional dos equipamentos digitais deverá ser restrita às finalidades do cargo ou função, obedecendo ao princípio da economicidade e ao regramento interno de cada setor.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 4º Os gestores de cada unidade administrativa deverão:

- I – Informar e orientar os servidores quanto aos limites de uso;
- II – Advertir verbalmente na primeira infração;
- III – Aplicar advertência escrita em caso de reincidência;
- IV – Encaminhar o caso à Controladoria do Município, nos casos de desídia ou uso reiterado e injustificado.

Art. 5º O uso de aparelhos eletrônicos em desacordo com este Decreto poderá ensejar:

- I – Advertência;
- II – Suspensão do uso de equipamentos institucionais;
- III – Abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, aplicado subsidiariamente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, com consulta ao Setor Jurídico do Município, quando necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as



disposições em contrário.

Floresta/PE, 30 de julho de 2025.



ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ
PREFEITA

Rosângela de Moura M. N. Ferraz
Prefeita
CPF: 193.293.184-87

